



Homologado em 29 de abril de 2009. DODF Nº 83, quinta-feira, 30 de abril de 2009. PÁGINA 17
PORTARIA Nº 184, DE 04 DE JUNHO DE 2009. DODF Nº 109, segunda-feira, 8 de junho de 2009. PÁGINA 13

Parecer nº 80/2009-CEDF
Processo nº 410.003004/2008
Interessado: **Colégio Berlaar Madre Blandina**

- Aprovação de Proposta Pedagógica e matriz curricular do ensino fundamental de nove anos do 1º ao 9º ano.

I – HISTÓRICO - O Colégio Berlaar Madre Blandina, situado na A/E nº 06 – Setor “C” Sul – Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Congregação das Irmãs do Sagrado Coração de Maria de Berlaar, com sede na cidade de Belo Horizonte – MG, na rua Monte Alegre, 162-Bairro Serra, requer no presente processo, autuado em 8/9/2008, por meio de sua diretora pedagógica, a regularização da oferta do Ensino Fundamental de nove anos, do 1º ao 9º, em implantação gradativa, apresentando para tanto o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, atendendo as determinações da Portaria SEDF nº 159, de 28 de julho de 2008.

O Colégio Berlaar Madre Blandina autuou o processo nº 410.1445/2008 (fl. 141) com a solicitação de recredenciamento, tendo em vista que seu último credenciamento, concedido pela Portaria nº 310/2002-SEDF, teve seu prazo expirado em 26/8/2008, nos termos do que dispõe a Portaria nº 268/2007-SEDF, fundamentada no Parecer nº 117/2007-CEDF. A instituição educacional oferece a educação infantil- creche e pré-escola e o ensino fundamental.

Ressalta-se que por meio da Ordem de Serviço nº 52/2004-SUBIP/SE (fl. 143) foi aprovada a última Proposta Pedagógica com a matriz curricular do ensino fundamental ofertado em oito séries do Colégio Berlaar Madre Blandina, bem como seu último Regimento Escolar.

II – ANÁLISE - O presente processo foi autuado contendo:

- Requerimento (fl. 1);
- Declaração (fl. 2);
- Proposta Pedagógica (fls. 3 a 21);
- Regimento Escolar (fls. 22 a 55).

Inicialmente, a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino - SUBIP/SE, por meio da Diretoria de Supervisão Educacional, anexou, às folhas 56 a 67 e 125 às 130, instrumentos de registro das providências tomadas pelo órgão para o cumprimento do contido nas Portarias nº 159/2008 e 183/2008-SEDF, referentes à correção e à apresentação dos documentos organizacionais da instituição educacional.

Em 17/12/2008, a SUBIP/SE encaminha o presente processo nos termos da Portaria nº 159/2008-SEDF, acompanhado do Regimento Escolar (fls. 90 a 124) e ainda de duas páginas do referido documento já corrigidas (fls. 131 e 132), da Proposta Pedagógica (fls. 68 a 89) e Relatório, anexado às folhas 133 e 134, informando que ‘ *O Regimento Escolar foi analisado, contempla os itens da Resolução nº 1/2005-CEDF, Título VI, Capítulo I, artigos 134 a 138, é coerente com a Proposta Pedagógica, que, por sua vez, contempla o Art. 142 da Resolução nº*



1/2005 - CEDF.” Informa, ainda, que “*O Regimento Escolar proposto pela instituição, cumpridas as diligências e acatadas as alterações feitas pela SUBIP, atende a norma vigente e guarda as singularidades da instituição educacional mantendo sua correlação e coerência com a Proposta Pedagógica*”.

A Proposta Pedagógica do Colégio Berlaar Madre Blandina apresenta: breve histórico; missão; fins; fundamentos epistemológicos; metodologia e princípios norteadores; objetivos institucionais; justificativa; objetivos e formas de organização da educação infantil e do ensino fundamental; organização curricular; matriz curricular; competências e habilidades que o educando deverá alcançar; procedimentos de acompanhamento do aluno; certificação de estudos; avaliação curricular; recursos necessários ao desenvolvimento curricular; e formas de gestão administrativa e pedagógica.

O Colégio Berlaar Madre Blandina apresenta como missão:

“..... promover a educação integral do educando por meio da construção do saber, visando ao compromisso com os valores éticos alicerçados nos sólidos princípios cristãos.” (fl. 71).

A instituição educacional apresenta, às fls. 76 e 77, a matriz curricular para o ensino fundamental organizado em oito anos, em extinção progressiva, e, às fls. 80 e 81, a matriz para o ensino fundamental organizado em nove anos, em implantação gradativa.

A matriz curricular do ensino fundamental organizado em nove anos, do 1º ao 9º, anexada às fls. 80 e 81, implantado a partir de 2006, foi elaborada de acordo com a legislação em vigor, contempla a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada do currículo, contendo Língua Estrangeira Moderna – Inglês, Língua Estrangeira Moderna - Espanhol e Ensino Religioso. Contempla, ainda, os temas transversais exigidos pela legislação em vigor desenvolvidos integrados aos componentes curriculares. A carga horária anual é de 833 horas, do 1º ao 9º ano, oferecidas em 200 dias letivos.

Relativamente à matriz curricular do ensino fundamental de oito anos, (fls. 76 e 77) observa-se que foram efetuadas alterações em comparação à última matriz aprovada pela OS nº 52/2004, tendo em vista o acréscimo da Língua Estrangeira Moderna – Espanhol na Parte Diversificada do currículo, bem como História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Direitos das Crianças e dos Adolescentes e Música como temas desenvolvidos integrados aos diversos componentes curriculares.

III – CONCLUSÃO – Considerando que o Colégio Berlaar Madre Blandina, localizado na A/E nº 06 – Setor “C” Sul – Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Congregação das Irmãs do Sagrado Coração de Maria de Berlaar, com sede na rua Monte Alegre, 162- Bairro Serra, Belo Horizonte – MG, foi autorizado pela Portaria nº 159/2008-SEDF a oferecer, a partir de 2007, o ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, o parecer é por:

- a) aprovar a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental de nove anos, implantado de forma gradativa a partir do ano letivo de 2006, e do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, que constituem os anexos I e II deste Parecer;



- b) validar os estudos dos alunos relativos ao ano letivo de 2006, com base na Proposta Pedagógica ora aprovada;
- c) recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3940/2007;
- d) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente o que se refere ao registro e a expedição dos documentos escolares.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 14 de abril de 2009

INÊS MARIA PIRES DE ALMEIDA
Conselheira-Relatora

Aprovado
em Plenário
em 14/4/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 80/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO BERLAAR MADRE BLANDINA						
Curso: Ensino Fundamental de oito anos – 4ª a 8ª séries						
Turno: Diurno						
Módulo: 200 dias letivos – 40 semanas letivas						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES				
		4ª	5ª	6ª	7ª	8ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Ensino Religioso	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	X	X	X	X	X
	Língua estrangeira Moderna (Espanhol)	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		25	25	25	25	25
TOTAL ANUAL DE HORAS POR SÉRIE		833	833	833	833	833
OBSERVAÇÕES:						
1. A duração de cada módulo-aula é de 50 (cinquenta) minutos.						
2. O intervalo para recreio é de 20 (vinte) minutos, não computados no total de horas letivos.						
3. O horário de pronunciamento é de:						
- Matutino: 7h30 às 12h						
- Vespertino: 13h30 às 18h						
4. Os temas/conteúdos transversais como Educação para o Trânsito, Educação Ambiental, Educação para a Saúde e Sexualidade, Informática, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645/2008), Direitos das crianças e dos Adolescentes (Lei nº 11.525/2007) e Música (Lei nº 11.769/2008) são desenvolvidos integrados aos componentes curriculares.						



Anexo II do Parecer nº 80/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO BERLAAR MADRE BLANDINA										
Curso: Ensino Fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano										
Turno: Diurno										
Módulo: 200 dias letivos – 40 semanas letivas										
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua estrangeira Moderna (Espanhol)	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		25								
TOTAL ANUAL DE HORAS POR SÉRIE		833								
Observações:										
1. A duração de cada módulo-aula é de 50 (cinquenta) minutos.										
2. O intervalo para recreio é de 20 (vinte) minutos, não computados no total de horas letivos.										
3. O horário de pronunciamento é de: - Matutino: 7h30 às 12h - Vespertino: 13h30 às 18h										
4. Os temas/conteúdos transversais como Educação para o Trânsito, Educação Ambiental, Educação para a Saúde e Sexualidade, Informática, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645/2008), Direitos das crianças e dos Adolescentes (Lei nº 11.525/2007) e Música (Lei nº 11.769/2008) são desenvolvidos integrados aos componentes curriculares.										